

**Portaria n.º 191/88/M****de 21 de Novembro**

Tendo José Alberto Gomes de Sousa, titular da autorização governamental n.º 010/82, concedida pela Portaria n.º 148/82/M, de 25 de Setembro, deixado de residir no Território;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob favorável parecer dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 148/82/M, de 25 de Setembro.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 118/GM/88**

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 95/88/M, de 31 de Outubro;

No uso da faculdade, conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

1. O presidente e os vogais da Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, terão direito, por cada reunião plenária em que participem, a uma senha de presença no montante de trezentas patacas.

2. O disposto no número anterior é extensivo ao intérprete-tradutor da Direcção dos Assuntos Chineses que participe nas referidas reuniões.

3. Ao secretário da Comissão será abonada uma remuneração acessória mensal de duas mil e quinhentas patacas durante todo o período do seu funcionamento, conforme definido no artigo 54.º do diploma citado em 1.

4. O presente despacho produz efeitos desde 16 de Setembro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

**Despacho n.º 119/GM/88**

A situação dos trabalhadores da TDM, E. P. (em liquidação), recrutados localmente, que, não tendo sido convidados a integrar a TDM, S. A. R. L., não disponham de outro posto de trabalho, constitui uma matéria que preocupa o Governo,

havendo, por isso, o vivo empenho na resolução rápida deste assunto, na sequência de compromissos assumidos neste sentido.

Constata-se, porém, que, não obstante os esforços desenvolvidos pelo Serviço de Administração e Função Pública junto dos serviços públicos utilizadores da Bolsa de Emprego, com vista à sua sensibilização para a prioridade de colocação dos referidos trabalhadores, os resultados conseguidos foram efectivamente escassos.

Por este motivo, e considerando que a posição que o Governo de Macau entendeu dever assumir em defesa dos interesses dos já referidos trabalhadores de TDM, E. P., (em liquidação) exige uma resposta urgente na resolução de tal problema, o Governador de Macau determina nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. A colocação, dos trabalhadores da TDM, E. P., (em liquidação) nos Serviços Públicos do Território, efectua-se, precedendo aceitação dos interessados, em regime de assalariamento eventual, de acordo com as respectivas habilitações e experiência profissional, nos termos seguintes:

Amélia Adelina Silva — Serviço de Administração e Função Pública

Ao Wai — Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro  
Arnaldo Ângelo de Sousa — Imprensa Oficial de Macau

Chao I Pek — Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Cheang Kin Ian — Serviço de Administração e Função Pública

Fong Man Hung — Direcção dos Serviços de Educação

Fung Pou Mei — Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos

Ho Wai Pan — Gabinete para os Assuntos de Trabalho

Ian Ion San — Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Iau Iok Chan — Direcção dos Serviços de Finanças

Iao Man Leng — Centro de Atendimento e Informação ao Público

Ip Kam Wa — Instituto dos Desportos de Macau

Isabel Maria L. Pacheco — Instituto Cultural de Macau

Iu Pui Lan — Direcção dos Serviços de Saúde

Kuok Weng Pok — Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

Lei Chi Fai — Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses

Lei Tsun Hwa — Gabinete de Comunicação Social

Leong Fong Tai — Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social

Leong Lai Kuan — Serviço de Administração e Função Pública

Leong Veng Seng — Câmara Municipal das Ilhas

Manuela Nazaré Ribeiro — Direcção dos Serviços de Identificação de Macau

Maria do Carmo Cadete — Instituto Cultural de Macau

Maria José Abrantes — Instituto de Acção Social de Macau

Njo Kong Kie — Direcção dos Serviços de Economia

Pun Pong Wa — Leal Senado

Pun Tak Cheong — Polícia Judiciária

Rodrigo A. Vasconcelos — Direcção dos Serviços de Educação

So Chin Hong — Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Sou Pui Kun — Direcção dos Serviços de Turismo

Tam Men Un — Gabinete dos Assuntos de Justiça

Vanessa Yuan — Leal Senado

Wong Cheong On — Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

2. Os trabalhadores, referidos no número anterior, devem apresentar-se nos serviços de afectação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 120/GM/88

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, que proíbe a aceitação de moeda diversa da moeda local pelos serviços públicos, visa os pagamentos efectuados directamente em Macau;

Considerando que às entidades abrangidas pela referida disposição pode ser solicitado o fornecimento de bens ou serviços a partir do exterior;

Considerando que a pataca ainda não está cotada internacionalmente o que impossibilita os interessados de obterem cheques ou outros títulos em moeda local para efectuarem os pagamentos respectivos;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma;

O Governador de Macau determina:

1.º Ficam autorizadas as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, a aceitar pagamentos em moeda externa em resultado do fornecimento de bens ou serviços ao exterior e desde que tal pagamento seja efectuado também directamente do exterior.

2.º As entidades, referidas no número anterior, ficam obrigadas a entregar ao Instituto Emissor de Macau toda a moeda externa proveniente das receitas obtidas.

3.º O câmbio a praticar nos pagamentos referidos no n.º 1, será o câmbio de venda da moeda local verificado no fecho do dia anterior, e como tal divulgado pelo banco agente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 121/GM/88

Considerando a urgente necessidade de se proceder à sistematização dos diplomas legais vigentes no ordenamento jurídico do Território, quer para efeitos de planeamento e calendarização dos trabalhos de tradução jurídica em curso, quer como apoio ao processo de adaptação e universalização do sis-

tema jurídico do território de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

Artigo único. — 1. Que todos os Serviços Públicos do Território, incluindo os dotados de autonomia administrativa e os serviços e fundos autónomos, forneçam ao Gabinete dos Assuntos de Justiça uma listagem actualizada das leis em vigor na sua área de jurisdição, até 31 de Dezembro de 1988, com a menção das que se encontram já traduzidas, para prossecução dos objectivos mencionados no preâmbulo do presente despacho.

2. Deverão os mesmos serviços indicar quais as prioridades a observar na tradução de legislação, nas respectivas áreas de jurisdição.

3. Para efeitos deste despacho, as Câmaras Municipais são equiparadas a serviços autónomos.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 122/GM/88

Considerando que, através da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, foi criado o Conselho de Consumidores;

Tendo em conta que a nomeação dos membros desse Conselho está, pelo n.º 2 do artigo 15.º da referida lei, deferida ao Governador;

Nestas condições, com a concordância das entidades indicadas, designo como membros do Conselho de Consumidores:

1. Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, como representantes da Administração:

. Joel Paulo Choi Anok, inspector das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia;

. João Baptista Lam, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde;

. José Luís de Sales Marques, chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Turismo;

. Manuel Gonçalves Pires Jr., chefe do Gabinete de Relações Públicas do Leal Senado.

2. Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma legal, os seguintes cidadãos:

. Alexandre Ho

. Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez

. Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie

. Joaquim Morais Alves

. Roque Choi

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.